



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/11

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, tendo em vista o que consta do Processo n. 133.484/10, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada ao **fornecimento, pelo período de 12 meses, de peças e acessórios, genuínos e novos, disponibilizados pela montadora FORD**.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", obtido pelo critério de "MAIOR DESCONTO", com fornecimento parcelado, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente Pregão é o fornecimento, pelo período de 12 meses, de peças e acessórios, genuínos e novos, disponibilizados pela montadora FORD, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e dessa forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **03/03/2011:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.

2.1.2. **04/03/2011:** a partir das 9h até às 18h do dia **17/03/2011:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no



sítio indicado no subitem anterior.

2.1.3. 18/03/2011: às 9h30: início dos procedimentos, via internet, relativos a:

- a) abertura das propostas;
- b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
- c) divulgação do valor da proposta de maior percentual de desconto, vedada a identificação da respectiva proponente;
- d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Pregoeiro aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados deverá ser feita à Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. A participação neste pregão eletrônico obriga a interessada, com Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao prévio credenciamento, por meio de atribuição de senha, pessoal e intransferível, solicitada exclusivamente à Câmara dos Deputados até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.



- 3.5. O pedido de credenciamento dar-se-á por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível na página da Câmara dos Deputados na internet, no endereço www.camara.gov.br, com indicação obrigatória do endereço eletrônico a ser empregado para comunicação entre a Câmara dos Deputados e a interessada.
- 3.6. A senha terá validade por até um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.7. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.9. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.10. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com indicação do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 4.2. As empresas cadastradas no SICAF devem estar com a Habilitação Parcial válida, situação esta que será verificada, no dia da licitação, mediante consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.3. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DAS PEÇAS E DOS ACESSÓRIOS CONSTANTES DAS LISTAS OU TABELAS EMITIDAS PELA FORD.**

- 5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica obedecendo ao Modelo completo da Proposta, disposto no Anexo n. 2, configurado, preferencialmente, em documento



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 133.484/10

nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).

5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do maior percentual de desconto, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo Pregoeiro.

5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.

5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.3 deste Edital.

5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.

5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico,** que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

5.2.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.

5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.

5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o percentual de desconto oferecido sobre os preços unitários das peças e acessórios constantes das listas ou tabelas emitidas pela FORD e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 3).



6.DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o Pregoeiro fará divulgar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO oferecido**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
 - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **superiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze** minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do Pregoeiro, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
 - 6.7.1.. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à melhor proposta.
 - 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de percentual superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



- 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
- 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1 deste Edital, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
- 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de **maior percentual**, contraproposta visando à obtenção de **melhor desconto**.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do percentual de desconto ofertado, o Pregoeiro, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do maior percentual de desconto e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar percentuais manifestamente inexequíveis.
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de maior percentual de desconto, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7 deste Edital.
- 6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1 deste Edital.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de maior percentual de desconto. Faça o <i>download</i> do modelo em http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html.
--

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo



Completo da Proposta” constante do Anexo n. 2, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.

7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá explicitar:

- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
- b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
- d) prazo de entrega do objeto da licitação que será de, no máximo, três dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- e) prazo de garantia dado às peças e aos acessórios de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento definitivo, conforme disposto no Título 1 do Anexo n. 1;
- f) **percentual único de desconto** oferecido sobre os preços unitários das peças e dos acessórios constantes das listas ou tabelas emitidas pela FORD, em algarismos e por extenso, nele incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para entrega do material na Câmara dos Deputados, em Brasília;
 - f.1) o percentual de desconto oferecido deverá ser limitado a duas casas decimais;
 - f.2) ocorrendo divergência entre o percentual de desconto expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
- g) declaração da licitante, integrante da proposta, de que possui estabelecimento comercial ou posto de comercialização de autopeças e acessórios para veículos, com indicação do endereço para uma eventual comprovação por parte da Câmara;
- h) declaração de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, as listas ou tabelas de preços e o catálogo (impresso ou eletrônico), em língua portuguesa, das peças e dos acessórios emitidos pela FORD, válidos e praticados em todo território nacional.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro considerará preliminarmente aceita a proposta de maior percentual de desconto se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara ou ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do maior



percentual de desconto deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o Pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.

8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.

8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro implicará a desclassificação da proposta ofertada.

8.3. O conteúdo da proposta de maior percentual de desconto será disponibilizado eletronicamente aos participantes.

8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do maior percentual de desconto subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

9.DA ADJUDICAÇÃO

9.1. O Pregoeiro anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **maior percentual de desconto para o item** licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do Título 8 deste Edital.

9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2 deste Edital, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor Administrativo da Câmara dos Deputados.



10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, preferencialmente, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.1.2. Na impossibilidade do envio eletrônico das razões do recurso, a recorrente poderá encaminhar o respectivo documento por meio do fax (61) 3216-4915 ou entregá-lo no endereço citado no subitem anterior.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão pelo endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo "Esclarecimentos", da página: <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.



- 11.1.2. O Contrato terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato e para envio da Ordem de Fornecimento.
- 11.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão fiscalizador.
- 11.3. O prazo de entrega do objeto da licitação será o constante da proposta da Contratada, que não pode ser superior a três dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 11.4. A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.
- 11.5. O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Transporte, localizado no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Via N3, projeção "L", Setor de Garagens Ministeriais Norte, dentro do prazo estabelecido na proposta da contratada.
- 11.6. É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no item anterior.
- 11.7. A Contratada substituirá, obrigatoriamente, o objeto entregue que venha a apresentar defeito/impropriedades para o uso durante o período de garantia.
- 11.7.1. O prazo para substituição do objeto defeituoso/impróprio para o uso será de até três dias úteis, contados a partir da notificação.
- 11.8. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, observado o disposto no Título 1 do Anexo n. 1.
- 11.9. Caso o material ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à adjudicatária, por ocasião da entrega do material e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo indicado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

12.3. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega do material solicitado, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor do material entregue com atraso, conforme o caso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.484/10

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.5.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

12.6. Findo o prazo fixado, sem que a Contratada tenha entregado material, além da multa prevista no item 12.4 deste Edital, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.7. A contratada será também considerada em atraso se entregar o material fora das especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

12.8. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.9. O descumprimento do estabelecido no subitem 11.7.1 deste Edital ensejará a aplicação de multa, conforme tabela constante no item 12.4, por dia de atraso, sobre o valor do material não substituído.

12.10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.11. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

12.12. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento do material entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada,



em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

13.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

13.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida neste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14. DA DOTAÇÃO

14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo.

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes



- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Especificações Técnicas e Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Modelo Completo da Proposta;
- c). Anexo n. 3 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Orçamento Estimado;
- e). Anexo n. 5 – Modelo da Ordem de Fornecimento;
- f). Anexo n. 6 – Minuta do Contrato.

15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor Administrativo, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

15.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.1.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.



15.8. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br, na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;

b) **(0xx61) 3216-4905 ou 4907**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;

b) Recolhimento (Código): 28830-6;

c) Número de Referência: 422.

Brasília, 2 de março de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/11

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Fornecimento de peças e acessórios, genuínos e novos, disponibilizados pela montadora Ford, para os veículos abaixo discriminados, de acordo com as especificações a seguir descritas:

FORD	PLACA		MARCA /MODELO	CHASSI	COR	COMBUSTÍVEL	ANO /MOD
01	JFP	0645	Ford/Fiesta	3FACP05C22M125356	Azul	Gasolina	2002
02	JFP	6116	Ford/F4000 G	9BFLF47GO4B001235	Azul	Diesel	2004
03	JJE	6201	Ford/Fusion	3FAHP08Z28R130817	Preta	Gasolina	07/08
04	JJE	6211	Ford/Fusion	3FAHP08Z58R130911	Preta	Gasolina	07/08
05	JJE	6221	Ford/Fusion	3FAHP08Z68R130819	Preta	Gasolina	07/08
06	JJE	6231	Ford/Fusion	3FAHP08Z68R130996	Preta	Gasolina	07/08
07	JJE	6241	Ford/Fusion	3FAHP08Z78R130814	Preta	Gasolina	07/08
08	JJE	6251	Ford/Fusion	3FAHP08Z88R130854	Preta	Gasolina	07/08
09	JJU	3811	Ford/Fusion	3FAHP0JA7AR299435	Preta	Gasolina	2010
10	JJU	3641	Ford/Fusion	3FAHP0JA5AR299417	Preta	Gasolina	2010

GARANTIA MÍNIMA PARA AS PEÇAS E ACESSÓRIOS: as peças e acessórios serão garantidos, no mínimo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante.

PERÍODO: o fornecimento será pelo período de 12 (doze) meses.

ACONDICIONAMENTO DAS PEÇAS: as peças e acessórios deverão ser fornecidos em embalagens originais de fábrica, com selo de garantia da FORD acostado às mesmas e etiqueta padronizada com código de barras e numeração idêntica a constante do catálogo oficial da montadora.

2- DOS PREÇOS

2.1-Os preços unitários das peças e dos acessórios, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, serão os constantes das listas e tabelas emitidas pela FORD, válidas e praticadas em todo o território nacional, subtraído o desconto oferecido pela contratada, que deverá ter um único percentual incidente sobre todos os preços.

2.2-A contratada fornecerá, no ato da assinatura do contrato, as listas ou tabelas de preços emitidas pela montadora FORD e o catálogo eletrônico das peças e dos acessórios, devendo atender o seguinte:

2.2.1-As listas ou tabelas de preços das peças e acessórios deverão ser autenticados por concessionária da marca dos veículos.

2.2.2-O catálogo eletrônico das peças e dos acessórios deverá ter validade de acesso por, no mínimo, doze meses.

2.3- Os preços da lista serão atualizados quando for estabelecida outra tabela, de acordo com as alterações procedidas pela montadora FORD.



- 2.3.1-Tais alterações processar-se-ão pela substituição das folhas ou fichas da lista por outras, ou ainda pela substituição do CD ROM ou por outros, emitidos pelo fabricante.
- 2.4-O catálogo eletrônico das peças e dos acessórios será instalado, na data da assinatura do contrato, em quatro computadores da Câmara dos Deputados e deverá ser atualizado semestralmente pela contratada.
- 2.5-Para efeito de faturamento, o preço deverá ser o vigente no dia do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada.
- 2.6-A lista de preços inicial, emitida pela montadora FORD será a vigente na data da assinatura do contrato.

3- DO FORNECIMENTO

3.1 - As peças e acessórios serão entregues parceladamente, à medida em que for necessário, por requisição do Almoxarifado de Material de Transportes, mediante a emissão de “Ordem de Fornecimento”, conforme modelo constante no Anexo n. 5.

3.1.1 - A “Ordem de Fornecimento” será enviada por fax ou e-mail, em horário comercial.

3.2 - Caberá ao Almoxarifado de Material de Transportes expedir as ordens de fornecimento e conferir os materiais e quantidades, bem como atestar os documentos fiscais.

3.3 - Os componentes, assim considerados a peça ou o conjunto integrante de veículo automotor (art. 2º, inciso V, da Lei n.º 6.729, de 28/11/79), e os acessórios deverão ser genuínos e novos, ou seja, sem qualquer utilização anterior, constantes de catálogos emitidos pelo fabricante.

3.4 - Em hipótese alguma serão aceitas peças ou acessórios remanufaturados.

3.5 - Será facultada à Câmara dos Deputados, quando lhe convier, receber as peças diretamente no estabelecimento da Contratada.

3.6 - Todos os produtos nacionais ou importados devem ser ofertados, apresentados e entregues contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre esses em língua portuguesa.

3.7 - A contratada deverá estar apta a fornecer peças, caso necessário, para os veículos novos da linha FORD que venham a ser adquiridos pela Câmara dos Deputados.

4- DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores a COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADOS do Departamento de Material e Patrimônio e a COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES da Câmara dos Deputados, localizadas, respectivamente, no subsolo do Edifício Anexo IV e no Setor de Garagens Oficiais Ministeriais Norte, Projeção L, que indicarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 2 de março de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/11

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/11

OBJETO: Fornecimento, pelo período de doze meses, de peças e acessórios, genuínos e novos, disponibilizados pela montadora FORD.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM ÚNICO / DESCRIÇÃO	*Percentual único de desconto (%)
Fornecimento, pelo período de doze meses, de peças e acessórios, genuínos e novos, disponibilizados pela montadora FORD.	*Ver Obs.
PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO POR EXTENSO:	

*Percentual único de desconto concedido sobre os preços unitários das peças e dos acessórios constantes das listas ou tabelas emitidas pela FORD.

***OBS: O valor indicado nesta coluna é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 3).**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “e” do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: _____ (por extenso) dias úteis (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2 do Edital).

Declaramos que o item constante dessa planilha corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 133.484/10

Declaramos que possuímos estabelecimento comercial ou posto de comercialização de autopeças e acessórios para veículos, no endereço abaixo indicado:

Endereço: _____.

Declaramos que forneceremos, no ato de assinatura do contrato, as listas ou tabelas de preços e o catálogo (impresso ou eletrônico), em língua portuguesa, das peças e dos acessórios emitidos pela FORD, válidos e praticados em todo território nacional.

Brasília, de de 2011.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME
DISPOSTO NO SUBITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de de 2011.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 2 de março de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/11

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informe o **PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**.

(limitado a duas casas decimais).

NÃO DIGITE VÍRGULAS.

Exemplos:

a) se o valor é **54,10%** digite **5410**

b) se o valor é **2,00%** digite **200**

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar**, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 2 de março de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/11

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$
Único	Fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, de peças e acessórios, genuínos e novos, disponibilizados pela montadora Ford.	14.180,00

Brasília, 2 de março de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/11

MODELO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento n. xx/2011

Brasília, de de 2011.

À XXXX Ltda.

A/C Sr. _____

FAX: 9999-9999

Ref.: Fornecimento de *// *// -

Processo n. 133.484/10
Pregão Eletrônico n. 29/2011
Empenho: 9999NE999999

Prezados Senhores:

Solicitamos o fornecimento do material relacionado abaixo:

ITEM	Descrição	Quant.	Un.	Referência
1	XXXX	XX	X	XX

Observações:

Esclarecemos que, segundo o Contrato nº 9999/999.0, V. Sas. dispõem de ____ (prazo de entrega do material disposto na proposta da Contratada) dias úteis para entregar os referidos materiais no Almoxarifado de Material de Transportes da Câmara dos Deputados, localizado no Setor de Garagens Ministeriais Norte.

Cordialmente,

Nome do Servidor: _____ Ponto do Servidor: _____ Departamento: _____

Recebi em: / /2011

(Representante da Contratada)

Brasília, 2 de março de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/11

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNOS E NOVOS DISPONIBILIZADOS PELA MONTADORA FORD.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (representante legal), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 29/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, de peças e acessórios, genuínos e novos, disponibilizados pela montadora FORD, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 29/11 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 29/11 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 29/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.



Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O fornecimento das peças e acessórios objeto deste Contrato será destinado para os veículos com as especificações descritas no Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 29/11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento das peças e acessórios deverá ser efetuado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, por requisição do Almojarifado de Material de Transportes, mediante emissão de “Ordem de Fornecimento”, conforme modelo disposto no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 29/11.

Parágrafo primeiro – A “Ordem de Fornecimento” será enviada por fax ou e-mail, em horário comercial.

Parágrafo segundo – A confirmação da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento da “Ordem de Fornecimento”.

Parágrafo quarto – Caberá ao Almojarifado de Material de Transportes expedir as ordens de fornecimento e conferir os materiais e quantidades, bem como atestar os documentos fiscais.

Parágrafo quinto – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no Almojarifado de Transporte, localizado no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, via N3, projeção L, Setor de Garagens Ministeriais, dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo sexto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Será facultada à CONTRATANTE, quando convier, receber as peças diretamente no estabelecimento da CONTRATADA

Parágrafo oitavo – Os componentes, assim considerados a peça ou o conjunto integrante de veículo automotor (art. 2º, inciso V, da Lei n. 6.729, de 28/11/79), e os acessórios deverão ser genuínos e novos, ou seja, sem qualquer utilização anterior, constantes de catálogos e emitidos pelo fabricante.

Parágrafo nono – Em hipótese alguma serão aceitas peças ou acessórios remanufaturados.

Parágrafo décimo – Caso o material ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à adjudicatária, por ocasião da entrega do material e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo décimo primeiro – As peças e acessórios deverão ser fornecidos em embalagens originais de fábrica e com selo de garantia da FORD acostado às mesmas e etiqueta padronizada com código de barras e numeração idêntica a constante do catálogo oficial da montadora.

Parágrafo décimo segundo – Todos os produtos nacionais ou importados devem ser entregues contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre o mesmo em língua portuguesa.



Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer peças, caso necessário, para os veículos novos da linha FORD que venham a ser adquiridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, observado o disposto no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 29/11, e na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

O objeto desta contratação será garantido por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo segundo – O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior ensejará aplicação de multa, conforme constante no parágrafo quarto da Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Os preços unitários das peças e dos acessórios, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, serão os constantes das listas ou tabelas emitidas pela FORD, válidas e praticadas em todo o território nacional, subtraído o desconto de ____% oferecido pela CONTRATADA, conforme sua proposta.

Parágrafo primeiro – Os preços da lista serão atualizados quando for estabelecida outra tabela, de acordo com as alterações procedidas pela montadora FORD.

Parágrafo segundo – As alterações referidas no parágrafo anterior processar-se-ão pela substituição das folhas ou fichas da lista por outras, ou ainda pela substituição do CD ROM ou por outros, emitidos pelo fabricante.

Parágrafo terceiro – Para efeito de faturamento, o preço deverá ser o vigente no dia do recebimento da ordem de fornecimento pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A lista de preços inicial, emitida pela montadora FORD será a vigente na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 29/11, e neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

Parágrafo sexto – O catálogo eletrônico das peças e dos acessórios será instalado, na data da assinatura deste Contrato, em 4 (quatro) computadores da CONTRATANTE e deverá ser atualizado semestralmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do EDITAL e em seu Anexo n. 6, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 e 88 da LEI, correspondente ao artigo 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n. 29/11 e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do material solicitado, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha entregado o material, além da multa prevista no item 12.4 do Edital, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o material fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – A aplicação de multas ou de outra sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerado o percentual único de desconto de ____% (valor numérico e por extenso), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – No percentual único de desconto referido no caput desta Cláusula devem estar incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para entrega do material na Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

Parágrafo segundo – O pagamento das peças e acessórios entregues à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da



regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo.
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato a COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADOS do Departamento de Material e Patrimônio e a COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES, da CONTRATANTE, localizadas, respectivamente, no subsolo do Edifício Anexo IV e no Setor de Garagens Oficiais Ministeriais Norte, Projecção L, que



designarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Romulo de Sousa Mesquita

(nome)

Diretor Administrativo

(cargo)

CPF n. 443.493.351-53

(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 2 de março de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro